

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. – EPP		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Agronegócio, da Faculdade Almeida Rodrigues (FAR), com sede no município de Rio Verde, estado de Goiás		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201418335		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 734/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2016

#### I – RELATÓRIO

##### 1) Histórico do Processo

A Faculdade Almeida Rodrigues (FAR), localizada na rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, no bairro Morada do Sol, município de Rio Verde, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. – EPP, localizado no mesmo município e estado, nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 282, de 18/12/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de dezembro 2014, determinou a aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso superior de tecnologia em Agronegócio.

A IES encaminhou recurso nos seguintes termos:

*1. Versa o presente expediente sobre o Despacho 282/2014 que suspendeu o ingresso de novos alunos no curso de Tecnologia em Agronegócios da Faculdade Almeida Rodrigues- FAR (2288).*

*2. Devido a publicação do despacho supracitado a FAR teve seu processo de ingresso de novos alunos no curso de Tecnologia em Agronegócios - (código do curso 104608) - interrompido depois da data da realização do vestibular local - realizado em 06 de dezembro de 2014.*

*3. A FAR esta em fase de cumprimento de Protocolo de Compromisso junto a Secretaria de Regulação, instaurado no âmbito do processo 200910860 e que já teve o relatório final analisado na SERES e encontra-se aguardando validação do relatório para posterior envio ao INEP para a visita in loco.*

*Como resultado dessa avaliação e dos procedimentos já tornados pela faculdade, a FAR receberá, após a aprovação do relatório pela SERES, a visita do INEP para verificação in loco das melhorias já implementadas pela IES visando superar as deficiências identificadas no curso.*

*Contudo, o Despacho 282/2014 implementou novas sanções como medida cautelar sem ter concluído um processo anterior, sendo que a conclusão deste não depende da FAR pois ainda esta em análise naquela Secretaria.*

*Assim, salvo melhor juízo, a FAR solicita que seja concluído o processo anterior antes de implementar novas medidas e sanções, uma vez que já temos um processo em andamento com o relatório final referente ao cumprimento de Protocolo de Compromisso em análise pela SERES.*

*4. Solicitamos a suspensão das medidas cautelares adicionais impostas pelo Despacho 282/2014 até que se cumpra o tramite do Protocolo de Compromisso já em andamento no processo 200910860 e, deste modo, a FAR possa dar continuidade aos procedimentos internos previstos no protocolo em andamento para que recebamos o mais breve possível a Comissão de Avaliação do INEP.*

*Ainda solicitamos que seja mantido o ingresso de novos alunos até que se conclua o processo em andamento, estando a FAR ciente destas sanções em caso de não obter resultado satisfatório no próximo ENADE e nas visitas de avaliação a serem realizadas pelas comissões do INEP.*

*Deste modo, anexamos a este recurso o Relatório final do Protocolo de Compromisso postados nos sistema e-mec quando tivemos o envio do relatório do Protocolo de Compromisso em andamento no processo 200910860.*

## **2) Análise do Relator**

A IES está em fase de cumprimento de Protocolo de Compromisso junto à SERES, instaurado no âmbito do processo e-MEC nº 200910860. O relatório final foi analisado pela SERES e após validação será enviado ao Inep para a visita *in loco*. Portanto, salvo melhor juízo, sou favorável às medidas cautelares adicionais impostas pelo Despacho SERES/MEC nº 282/2014 e que seja mantida a decisão de impedir o ingresso de novos alunos até que se cumpra o trâmite do Protocolo de Compromisso já em andamento no processo e-MEC nº 200910860.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 282/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Agronegócio, da Faculdade Almeida Rodrigues (FAR), com sede no município de Rio Verde, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. – EPP, localizado no mesmo município e estado, até que se cumpra o trâmite do Protocolo de Compromisso já em andamento no processo 200910860.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente